



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano IV | Edição n.º 578

Total de Páginas: 012

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 063/2021

SÚMULA: Concede reajuste inflacionário com base nos índices oficiais do Governo federal, ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - e das outras providências.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Artigo 156 - 1º, da Constituição Federal, Súmula 160 do STJ, e os Artigos 32 ao 34 do CTN, Código Tributário Nacional, que dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

CONSIDERANDO, o Artigo 18, da Lei n.º 1.216 de 26 de dezembro de 2002 - Código Tributário do Município de Ribeirão do Pinhal, que dispõe sobre a avaliação dos imóveis para fins de apuração do valor venal.

CONSIDERANDO, o parágrafo 2º do artigo 18, da Lei n.º 1.216 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a atualização do IPTU/TSU, através de DECRETO, com base nos índices oficiais divulgados pelo Governo Federal, conforme percentual acumulado entre janeiro a dezembro de 2020, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados os valores do Imposto Predial Territorial e Urbano e as Taxas de Serviços Urbanos, para o exercício de 2021, em 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Ribeirão do Pinhal, 26 de abril de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 015/2021

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, DARTAGNAN CALIXTO FRA IZ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Edital n.º 002/2021 de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária pelo Município de Ribeirão do Pinhal-PR, de Profissionais para o cargo de 01 (uma) vaga para a função de Pai ou Mãe Social e 03 (três) vagas de Auxiliar de Mãe e/ou Pai Social sendo de excepcional interesse público, para atendimento do Município de Ribeirão do Pinhal PR.

CONSIDERANDO a desclassificação da candidata **Mylene Regina Gonçalves Rodrigues de Oliveira**, para o cargo de Auxiliar de Mãe e/ou Pai Social, e a desistência formal da candidata **Cleili Braz Rebelo** para o cargo de Auxiliar de Mãe e/ou Pai Social.

RESOLVE,

I - CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no PSS n.º 002/2021 classificados conforme publicação e homologação em Diário Oficial em 18/03/2021, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos Municipal, na Rua Paraná, 983 - Centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste, conforme segue:

Auxiliar de Mãe e/ou Pai Social

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Mari Lucia Serafim Secco	9º
Mária Anisia Marçal Dias Bueno	10º
Lenice Alves da Silva	11º

II - Candidatos convocados deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

- 01 Foto 3x4 (colorida e recente);
- Cédula de Identidade (cópia e original);
- Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) (cópia e original);
- Comprovante de residência atualizado (máximo de 60 dias);
- Certificado de Ensino Médio;
- Título de eleitor (cópia e original) e Certidão de Quitação com as Obrigações Eleitorais disponível no endereço eletrônico < www.tse.gov.br >;
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (cópia e original);
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Declaração de que não ocupa outro cargo, função ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art.37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano IV | Edição n.º 578 - Terça-feira, 27 de abril de 2021.

Pág. 003

horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada, um sob pena de desclassificação;

j) Certidão de Nascimento (quando for solteiro) (cópia e original);

k) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (cópia e original);

l) Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo (cópia e original);

m) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos (cópia e original);

o) Cartão de vacina e declaração de matrícula dos filhos de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos;

p) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;

q) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (cópia e original);

r) Atestado Médico de aptidão para a função;

s) Número da conta corrente no Banco Itaú.

III - Candidatos convocados que não comparecerem no prazo estipulado serão considerados **desistentes**. A comprovação da documentação será feita pela comissão organizadora do PSS 002/2021.

Ribeirão do Pinhal, em 26 de Abril de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Referência: **Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 012/2021** - Repasse ao Terceiro Setor - **Termo de Colaboração 012/2021**.

Base legal: Art. 31 e Art. 32 da Lei Federal 13019/2014, atualizada pela Lei 13204/2015 e Decreto 012/2017, Resolução 001/2004 Lei Orgânica e Leis Municipais 1331/2007, 722/1986, Lei Federal 14.113/2020, Portaria Interministerial nº 01 de 31 de março de 2021- FNDE.

Associação Privada Sem Fins Lucrativos: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL PADRE LUIZ GONZAGA DE SOUZA VIEIRA.

- **CNPJ:** 77.463.743/0001-22.

- **Com sede:** na rua Hermenegildo Cavazzani, n.º 835 - Centro - Ribeirão do Pinhal - PR.

- **Objeto proposto:** O Objetivo é dar apoio para a entidade acolher, dar formação integral às crianças, uma educação de qualidade, integração das famílias na criação e educação dos filhos, e proporcionar formação humana e cristã aos matriculados.

- **Valor total do repasse:** R\$ 50.125,10 (Cinquenta mil cento e vinte e cinco reais e dez centavos).

Recurso: FUNDEB - **Período:** abril de 2021 a janeiro de 2022.

Lei Federal 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, **em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.**

Art. 32. Nas hipóteses dos Arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento Público será justificada pelo administrador público.

- **Justifica-se**, então que a entidade é uma das Entidades Filantrópicas instaladas no município, e os recursos disponibilizados para os repasses à referida entidade advém dos recursos do FUNDEB, devido às matrículas dos alunos serem consideradas na distribuição do fundo para o ano de 2021 e assim, sendo também reconhecida no município pelo ensino ofertado no período integral a toda população com ênfase na população mais carente, e esta amparada às Leis acima citadas.

Ribeirão do Pinhal, 26 de abril de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Referência: **Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 013/2021** - Repasse ao Terceiro Setor – **Termo de Colaboração 013/2021.**

Base legal: Art. 31 e Art. 32 da Lei Federal 13019/2014, atualizada pela Lei 13204/2015 e Decreto 012/2017, Resolução 001/2004 Lei Orgânica e Leis Municipais 1331/2007, 722/1986, Lei Federal 14.113/2020, Portaria Interministerial n.º 01 de 31 de março de 2021- FNDE.

Associação Privada Sem Fins Lucrativos: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DA AMIZADE - **CNPJ:** 77.463.743/0001-22.

- **Com sede:** na rua Hermenegildo Cavazzani, n.º 835 - Centro - Ribeirão do Pinhal - PR.

- **Objeto proposto:** O Objetivo é dar apoio para a entidade acolher, dar formação integral às crianças, uma educação de qualidade, integração das famílias na criação e educação dos filhos, e proporcionar formação humana e cristã aos matriculados.

- **Valor total do repasse:** **R\$ 1.121.644,69 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).**

Recurso: **FUNDEB** - **Período:** abril de 2021 a janeiro de 2022.

Lei Federal 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, **em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**.

Art. 32. Nas hipóteses dos Arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de Chamamento Público será justificado pelo administrador público.

- **Justifica-se**, então que a entidade é uma das Entidades Filantrópicas instaladas no município, e os recursos disponibilizados para os repasses à referida entidade advém dos recursos do FUNDEB, devido às matrículas dos alunos serem consideradas na distribuição do fundo para o ano de 2021 e assim, sendo também reconhecida no município pelo ensino ofertado no período integral a toda população com ênfase na população mais carente, e esta amparada às Leis acima citadas.

Ribeirão do Pinhal, 26 de abril de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 64/2021

SÚMULA: Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei n.º 2.149 de 30 de novembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.414,40 (*um mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, na seguinte dotação de despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social.

Unidade - 002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso.

Projeto/Atividade - 08.243.0012.2090 - Incentivo a Família paranaense IV - C/C 24215-2 - FR 964.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 02950 - 00964 - 1007/03/99/01/03 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais.

Valor R\$ 1.414,40 (*um mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos*).

Art. 2º. Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Suplementar, os cancelamentos de dotações orçamentárias que abaixo seguem.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social.

Unidade - 002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso.

Projeto/Atividade - 08.243.0012.2090 - Incentivo a Família paranaense IV - C/C 24215-2 - FR 964.

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.
Código reduzido - 02930 - 00964 - 1007/03/99/01/03 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais.
Valor R\$ 1.000,00 (*um mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.
Código reduzido - 02940 - 00964 - 1007/03/99/01/03 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais.
Valor R\$ 414,40 (*quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos*).

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, em 26 de abril de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 065/2021

SÚMULA: Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei n.º 2.162 de 24 de março de 2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor de R\$ 156.100,00 (*cento e cinquenta e seis mil e cem reais*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, na seguinte dotação de despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Projeto/Atividade - 15.452.0007.2058 - Pavimentação Asfáltica.

Natureza da Despesa - 3.3.30.93.00.00 - Transferências a Estados e Distrito Federal.

Código Reduzido - 02502 - 00969 - 1006/03/99/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 156.100,00 (*cento e cinquenta e seis mil e cem reais*)

Art. 2º. O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo saldo remanescente em conta corrente dos recursos repassados ao Município de Ribeirão do Pinhal pelo Ministério das Cidades através do Contrato de Repasse n.º 893722/2019, recurso este que será contabilizado na conta de receita 2.4.2.8.03.11.05.00.00 - Pavimentação Asfáltica e seus rendimentos de aplicação financeira na receita 1.3.2.1.00.11.01.99.11.00.00 - Remuneração de Depósito Bancário - C/C - FR 969.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, em 22 de abril de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECLARAÇÃO DE LEGALIDADE N.º 001/2021

ASSUNTO: Declaração de Legalidade referente ao Projeto Político-Pedagógico

O **Centro Municipal de Educação Infantil Cônego Wenceslau Wiktor** apresenta o **Projeto Político-Pedagógico** elaborado pela Comunidade Escolar e aprovado pelo seu Conselho Escolar.

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal** emite a presente Declaração que resulta da verificação da legalidade do **Projeto Político-Pedagógico** da referida Instituição.

O presente **Projeto Político-Pedagógico** atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB n.º 9394/96, da Deliberação n.º 02/2018-CP/CEE/PR, da Deliberação n.º 03/2018-CP/CEE/PR que versa sobre o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, bem como do Parecer Normativo n.º 01/2019 - CP/CEE/PR.

É a Declaração.

Ribeirão do Pinhal, 23 de fevereiro de 2021.

Lucia Helena Nogari Moreira
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Port. 003/2021 - RG: 3.166.516-7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 001/2021/SMEC/PMRP

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal**, estado do Paraná, neste Ato de Homologação representando a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, mantém edora da **Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira - Ensino Fundamental**, no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações n.º 02 e 03/2018 - CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade n.º 26/2021 - NRE de Jacarezinho.

HOMOLOGA

Art. 1º. O **Projeto Político-Pedagógico** da **Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira**, com a oferta do Ensino Fundamental.

Art. 2º. O **Projeto Político-Pedagógico** homologado por este Ato entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2021, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, em 26 de abril de 2021.

Lucia Helena Nogari Moreira

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Port. 003/2021 - RG: 3.166.516-7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 002/2021/SMEC/PMRP

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal**, estado do Paraná, neste Ato de Homologação representando a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, mantenedora da **Escola Municipal Nova Carvalho - Ensino Fundamental**, no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações n.º 02 e 03/2018 - CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade n.º 25/2021 - NRE de Jacarezinho.

HOMOLOGA

Art. 1º. O **Projeto Político-Pedagógico da Escola Municipal Nova Carvalho**, com a oferta do Ensino Fundamental.

Art. 2º. O **Projeto Político-Pedagógico** homologado por este Ato entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2021, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, em 26 de abril de 2021.

Lucia Helena Nogari Moreira

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Port. 003/2021 - RG: 3.166.516-7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 003/2021/SMEC/PMRP

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal**, estado do Paraná, neste Ato de Homologação representando a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, mantenedora do **Centro Municipal de Educação Infantil Cônego Wenceslau Wiktor**, no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações n.º 02 e 03/2018 - CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade n.º 27/2021 - NRE de Jacarezinho.

HOMOLOGA

Art. 1º. O **Projeto Político-Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Cônego Wenceslau Wiktor**, com a oferta da Educação Infantil.

Art. 2º. O **Projeto Político-Pedagógico** homologado por este Ato entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2021, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, em 26 de abril de 2021.

Lucia Helena Nogari Moreira

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Port. 003/2021 - RG: 3.166.516-7



Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal
Estado do Paraná

LEI Nº. 1287-A/2008

Súmula: "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso, estabelece suas funções e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, Eu Moacir Ribeiro Lataliza, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão colegiado, de natureza permanente e composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil vinculado ao Departamento de Assistência Social.

Art. 2º. - O Conselho Municipal do Idoso tem caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso no âmbito municipal, respeitadas as diretrizes das Leis Federais n.ºs 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, e 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Art. 3º. - Na definição da política de atendimento, o Conselho Municipal do Idoso conjugará esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e organizações sociais, visando ao desenvolvimento de ações voltadas ao idoso.

Art. 4º. - Compete ao Conselho Municipal do Idoso a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política de atendimento ao idoso, no âmbito municipal, mediante as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, de atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultura do município;

II - colaborar com os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, no estudo dos problemas dos idosos, propondo medidas adequadas à sua solução;

III - garantir a fixação, nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos do idoso, com esclarecimentos e orientação sobre a utilização dos serviços que lhe são assegurados;

IV - propor ao Governo Municipal, a elaboração de normas ou iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos dos idosos e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

V - zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao direito dos idosos;

VI - sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua condição;

Rua Paraná, 983 - Caixa Postal: 15 - CEP 86.498-000 - Fone/Fax.: (43) 3551.1122
E-mail: pmrpinhal@red.uol.com.br 76.968.064/0001-42

opinar sobre denúncias que forem encaminhadas, propondo as medidas cabíveis;

VIII - estimular e apoiar realizações concernentes ao idoso, promovendo entendimento e intercâmbios com organizações afins;

IX - zelar pelo cumprimento das políticas públicas voltadas à população idosa, nos termos das Leis Federais n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e 10.741 de 1º de outubro de 2003;

X - assegurar e promover a divulgação dos direitos do idoso e dos mecanismos existentes para sua proteção, incluídos os deveres da família, da sociedade e do Estado.

XI - estimular a formação de profissionais voltados ao entendimento do idoso, bem como apoiar estudos e pesquisas sobre as questões do envelhecimento;

XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Idoso, para avaliação da situação do idoso e propositura de diretrizes para o aperfeiçoamento no sistema;

XIII - manter articulação com os Conselhos Estaduais e Nacional do Idoso;

XIV - elaborar o seu Regimento Interno para a aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 5º. - Considera-se idoso, para efeitos desta lei, a pessoa maior de 60(sessenta) anos de idade.

Art. 6º. - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - 6(seis) membros e respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal indicado pelo prefeito Municipal, sendo:

a - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal da Saúde, devendo ser 1 (um) agente comunitário, 1 (uma) enfermeira e 1 (um) representante indicado pela Secretária da Saúde;

b - 1 (um) representante do Departamento de Assistência Social;

c - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

d - 1 (um) membro do Conselho Tutelar de Ribeirão do Pinhal, indicado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - 6 (seis) membros e respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil Organizada, organizações não governamentais de atendimento ao idoso.

Rua Paraná, 983 - Caixa Postal: 15 - CEP 86.490-000 - Fone/Fax.: (43) 3551.1122
E-mail: www.rp@ribepinh.pr.gov.br 76.968.064/0001-42



Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal
Estado do Paraná

§ 1º - Os membros a que a alude o inciso II terão a sua representatividade garantida da seguinte forma:

a - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, indicado pelo Lar São Vicente de Paulo de Ribeirão do Pinhal;

b - 2 (dois) membros indicados pelo Grupo da Terceira Idade de Ribeirão do Pinhal;

c - 2 (dois) membros escolhidos entre os idosos da comunidade de Ribeirão do Pinhal.

d - 1 (um) membro do Conselho Tutelar de Ribeirão do Pinhal, indicado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A escolha dos idosos se dará em Assembléia especificamente convocada para esta finalidade.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

§ 4º - O Conselho Municipal do Idoso será presidido por um de seus membros titulares, eleito entre seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única reeleição.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Idoso será dirigido:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário
- IV - Tesoureiro

Art. 8º - O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento regido por Regimento próprio, observado as seguintes normas:

I - o plenário e órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão públicas e realizadas, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, respeitadas as disposições do Regimento Interno.


III - as decisões do Conselho Municipal do idoso serão consubstanciadas em Resoluções;

IV - o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.



Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal
Estado do Paraná

- Art. 9º** - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal do Idoso poderá recorrer a pessoas de notória especialização para prestar assessoramento em assuntos específicos.
- Art. 10** - O Conselho Municipal do Idoso poderá criar comissões auxiliares, constituídas por membros do próprio Conselho, visando à promoção de estudos e emissão de pareceres a respeito de temas específicos.
- Art. 11** - Todas as sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação, com acesso assegurado ao público.
- Art. 12** - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso deverá ser elaborado e submetido à aprovação da Assembleia Geral no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da portaria de nomeação de seus membros.
- Art. 13** - A escolha dos membros a que alude o artigo deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei, com acompanhamento pelo Departamento de Assistência Social.
- Art. 14** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.
- Edifício da Prefeitura Municipal, em 21 de DEZEMBRO de 2005.


MOACIR RIBEIRO LATALIZA
Prefeito Municipal

Rua Paraná, 983 - Caixa Postal: 15 - CEP 86.490-000 - Fone/Fax.: (43) 3551.1122
E-mail: pmrpinhal@net.com.br; 76.968.064/0001-42

Assinatura Digital